LEI Nº 841

de 27 de março de 1992.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), objetivando a realização do recadastramento dos imóveis rurais do município, conforme minuta anexa, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo 1º, bem como a firmar os termos de adesões, adendos e aditivos que se fizerem necessários para a continuidade e o desenvolvimento do acordo estabelecido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, naquilo que couber à parte do Município, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e orçamentos futuros, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 27 de março de 1992.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzatt
Secretário